



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
Gestão 2013/2016
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 25.09.2013 PÁGINA 02
Public. Legal

LEI Nº 679/2013
De 13/09/13

Altera redação dos parágrafos 2º e 3º, da Seção III, do art. 7º, da Lei Municipal 480/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado a redação do § 2º, do art. 7º, da Seção III da Lei Municipal sob nº 480/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O Conselho de Direitos encaminhará ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da Conferência Municipal ou da Assembleia, a relação das entidades eleitas para integrar o Conselho e o nome dos conselheiros representantes e suplentes por elas indicadas, a eles devendo ser dado posse no prazo de 10 (dez) dias”.

Art. 2º. Fica alterado a redação do § 3º, do art. 7º, da Seção III, da Lei Municipal nº 480/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A escolha de membros representantes do Município, em número igual ao de membros das entidades não governamentais, será feito pelo Prefeito Municipal dentre os nomes citados em lista decupla, elaborada pelo Chefe da Secretaria de Ação Social, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da eleição realizada na Conferência Municipal ou, na ausência desta, realizada em Assembleia Geral ou Extraordinária, devendo a posse dar-se na mesma oportunidade daquela referida no parágrafo anterior”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o texto dos §§ 2º e 3º, do art. 7º, da Seção III, da Lei Municipal nº 480/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, em 13 de Setembro de 2013.

Carlos Rosa Alves
Prefeito Municipal